

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Nona Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de: Março de 2025. Contador Legislativo: Israel Corlassoli.	
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
	Ofício nº142/2025 do Executivo Municipal (retira PL nº022/2025)	
	Ofício nº130/2025 do Executivo Municipal (responde indicação nº010/2025)	
	Ofício nº132/2025 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº023/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)	
	Ofício nº136/2025 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº024/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)	
	Ofício nº137/2025 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº025/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)	
	Ofício nº140/2025 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº026/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)	
	Ofício nº139/2025 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº027/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)	
	Projeto de Lei do Legislativo nº003/2024 (baixar para análise das comissões)	
	Indicação nº016/2025 do vereador proponente: Antonio da Rosa Trindade (colocar em votação)	
	Indicação nº017/2025 do vereador proponente: Marcos Antonio Valandro (colocar em votação)	
	Indicação nº018/2025 do vereador proponente: Marcos Antonio Valandro (colocar em votação)	

ORDEM DO DIA

Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões
Matéria em primeira discussão e votação:
Projeto de Lei do Legislativo nº002/2025 (institui a minimaratona)
Projeto de Lei nº018/2025 do Executivo Municipal (programa minha propriedade melhor)

Projeto de Lei nº019/2025 do Executivo Municipal (programa médicos pelo Brasil)	
Matéria em segunda discussão e votação:	
Projeto de Lei nº017/2025 do Executivo Municipal (processo seletivo simplificado)	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 15 de Abril de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da nona sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2025. Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento à presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, observada a ausência comunicada do vereador Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes. A Senhora Presidente, Ana Maria Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que fosse feita a leitura da ata da oitava sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passou-se então a leitura da matéria em expediente: ofício nº024/2025 do vereador Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, justificando sua ausência. Ofício nº122/2025 do Executivo Municipal, juntamente com os respectivos memorandos, os quais respondem as indicações nº007,008 e 009/2025 e requerimentos nº009 e 010/2025. Ofício nº118/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº019/2025. O qual altera o artigo 1º da Lei 1.813 de 29 de setembro de 2022, e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Ofício nº119/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº018/2025. O qual altera o Artigo 3º, incisos do Artigo 5º e o Artigo 7º da Lei 1.342 de 25 de setembro de 2013 (Programa Minha Propriedade Melhor), e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Ofício nº128/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº021/2025. O qual autoriza o Executivo a receber bem imóvel a título de antecipação de doação e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Ofício nº129/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº022/2025. O qual autoriza a aquisição de imóvel urbano para fins de construção de habitações populares e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Projeto de Lei do Legislativo nº002/2025. O qual institui no calendário oficial de eventos de Renascença a Minimaratona de Renascença. Baixado para análise das comissões. Projeto de Lei Completar do Legislativo nº001/2025. O qual acrescenta os parágrafos 4ª, 5ª e 6ª ao Artigo 251 da Lei Complementar nº 029, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Renascença. Baixado para análise das comissões. Projeto de Lei Completar do Legislativo nº002/2025. O qual dá nova redação ao artigo 251 da Lei Complementar 29 de 27 de maio de 2020 – Código de Posturas do Município de Renascença PR. Baixado para análise das comissões. Indicação nº012/2025 do vereador proponente Antônio da Rosa Trindade, indicando que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade de colocação de placas que identifiquem as linhas do interior. Colocando em discussão e votação, a indicação foi provada por unanimidade dos presentes. Indicação nº013/2025 do vereador proponente Jonas Maria de Oliveira, indicando que o Executivo Municipal através do setor



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

competente verifique a possibilidade de colocação de 250 m. de calçamento na vila da Baulândia. Colocando em discussão e votação, a indicação foi provada por unanimidade dos presentes. Indicação nº014/2025 do vereador Marcos Antônio Valandro, retirada de pauta. Indicação nº015/2025 do vereador proponente Marcos Antonio Valandro, indicando que o Executivo Municipal através do setor competente realize a manutenção e cascalhamento em trecho de aproximadamente 400 metros da estrada, localizado na Linha Barrinha. Colocando em discussão e votação, a indicação foi provada por unanimidade dos presentes. Seguindo a pauta em ordem do dia: Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões. Matéria em primeira discussão e votação. Projeto de Lei nº017/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes. Matéria em segunda discussão e votação. Projeto de Lei nº014/2025 do Executivo Municipal, com Emenda Modificativa nº001/2025. Colocando em discussão e votação o projeto com emenda foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após comunicados gerais nas considerações finais a Senhora presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 08 de abril de 2025 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antônio Valandro, 1º secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL MARÇO DE 2025

Saldo Inicial em 01/03/2025	
Banco do Brasil c/c:14.308-1	107.645,88

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	146.500,00
Total das Entradas	146.500,00

Saídas	
Subsídio de Vereadores	45.500,00
Salários de Funcionários	21.014,71
INSS Patronal s/ Subsídios	6.589,58
FAPEN - Previdência Municipal 03/2025	4.270,89
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	5.189,13
Inviolável Monitoramento 02/2025	170,00
Despesas Bancárias	31,79
Internet 02/2025	98,00
Mensalidade Associação das Câmaras - ACAMSOP 032025	650,00
Manutenção ar condicionado da Câmara	500,00
Locação Impressora mês 03 de 2025	200,00
Aquisição Material de Expediente	257,70
Total das Saídas	84.471,80

Saldo Final em 31/03/2025	169.674,08
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	1.076,37
Pagamento de INSS mês 032025 a Compensar	11.781,86
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	182.532,31



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 142/2025

Renascença - Pr, 08 de abril de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Retira Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Vimos por este solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 22/2025 para retificação de área.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.08 12:52:32
-03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 130/2025

Renascença - Pr, 25 de março de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Resposta Ofício 017/2025

Indicação 010/2025

Senhora Presidente,

Em atenção à **Indicação 010/2025** desta Casa, vimos por este esclarecer que as melhorias das estradas rurais que compreendem o Anjo da Guarda até a Baulândia já foram realizadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por

FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.03.28 16:33:52 -03'00'

Fabiele Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 132/2025

Renascença - Pr, 03 de abril de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Vimos por este encaminhar os Projeto de Lei nº 23/2025, para que seja analisado e incluído na pauta para votação.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**FABIELI
MANFREDI:066323
59957**

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.03 12:22:05
-03'00'

**Fabiele Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença**



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2025

***Altera dispositivo da Lei Municipal nº 810,
de 05 de janeiro de 2004, e dá outras
providências.***

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o parágrafo 2º, do Artigo 5º da Lei Municipal nº 810, de 06 de janeiro de 2004, com a seguinte descrição:

“Artigo 5º. (...)

Parágrafo 2º – O produto da arrecadação mensal efetuada pela Concessionária de Energia Elétrica será por ela lançado em conta própria do Município, ficando este, desde logo, autorizado a utilizar o montante arrecadado no custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para a segurança e preservação de logradouros públicos, observando o disposto no artigo 150 I e III da Constituição Federal, nos termos do artigo 149-A da CF, atualizado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632
359957

Assinado de forma digital por
FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.03 12:19:18
-03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

MENSAGEM Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me do presente para encaminhar, para deliberação, o Projeto de Lei nº 23, de 03 de abril de 2025, que dispõe sobre a alteração do Parágrafo 2º, do Artigo 5º, incluindo a segurança pública como item possível de ser custeado com os recursos da CIP.

Tal alteração faz-se necessária a fim de atualizar a Lei Municipal à Emenda Constitucional 132 de 20 de dezembro de 2023, que alterou a redação do artigo 149-A da Constituição Federal, no qual se pauta nossa legislação.

Dessa forma, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto.

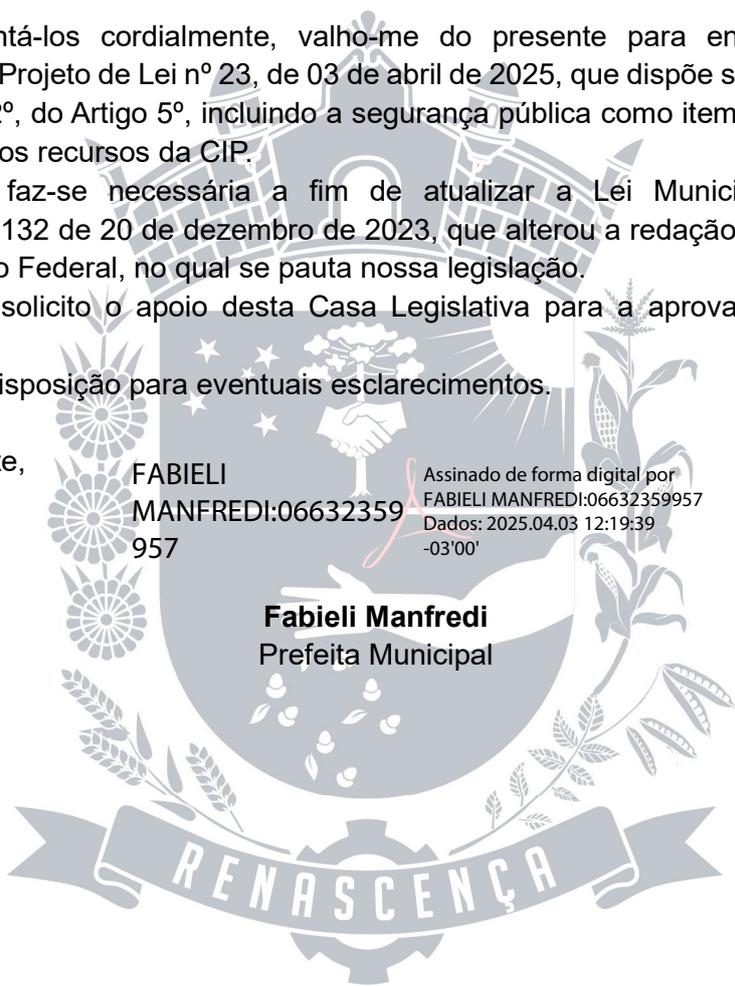
Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359
957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.03 12:19:39
-03'00'

Fabiele Manfredi
Prefeita Municipal





**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 136/2025

Renascença - Pr, 03 de abril de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Vimos por este encaminhar os Projeto de Lei nº 24/2025, para que seja analisado e incluído na pauta para votação.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.04.03 16:15:17
-03'00'

Fabiele Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Município de Renascença em a finalidade de Municipalização de trecho de Rodovia Estadual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual PR 884, trecho 884S0010EPR, que passa pelo centro da cidade de Renascença/PR, que perante ao Município denomina-se Rua Nilo Peçanha, correspondendo a uma extensão total de 957 metros, tendo início no Km 4+573m e coordenadas 26° 9'45.37"S / 52°58'32.44"O, seguindo sentido nordeste até o Km 5+530m e coordenadas 26° 9'16.87"S / 52°58'19.20"O. O trecho está compreendido em área urbana delimitada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 27 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Renascença.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Paraná com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho mencionado no caput do art. 1º, de 957 (novecentos e cinquenta e sete) metros lineares, da Rodovia PR 884, de que trata essa Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril de 2025.

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

FABIELI
MANFREDI:06
632359957

Assinado de forma digital por FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.03 16:13:21 -03'00'



MENSAGEM Nº 24, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadoras,
Senhoras Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia PR 884 ou “Rua Nilo Peçanha” dentro dos limites do perímetro urbano e dá outras providências.

Salientamos que o presente Projeto de Lei decorre de recorrente demanda da população de Renascença, às quais solicitam intervenções e obras de melhoria naquelas localidades, solicitam a implantação de infraestruturas básicas, como redes de esgoto e drenagem de águas pluviais, observando que tais procedimentos são impedidos por força da existência da faixa de domínio de propriedade do Estado do Paraná e administrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

O presente Projeto de Lei é de interesse da Administração Pública Municipal, que a partir da concretização da municipalização, poderá realizar a manutenção da via a qual é de grande significado para os moradores e demais usuários que usufruem diariamente. Além disso, caso ocorra, proporcionará uma significativa melhora na qualidade de vida dos moradores daquela região.

Da forma concomitante, esse Projeto autoriza a municipalidade a firmar convênio com o Estado do Paraná e com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR para viabilizar a realização de obras, e a manutenção das características da referida via.

Ademais, é importante salientar que a Lei é uma das exigências para municipalização de rodovias, tornando-se inviável tal procedimento sem a sua aprovação.

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do citado Projeto de Lei, assim permitindo-nos dar continuidade aos tramites junto ao Estado do Paraná.

Dessa forma, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIELI

MANFREDI:066323

59957

Assinado de forma digital por

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.04.03 16:13:36

-03'00'

Fabieli Manfredi

Prefeita Municipal

Ofício nº 137/2025

Renascença, 03 de abril de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Zanini
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 25/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito especial dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2025, referente ao repasse de recursos do Convênio nº 86/2025 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O objeto do presente Convênio é: Pavimentação de Estrada Vicinal, e o Município irá aplicar na execução da seguinte Obra: ***Pavimentação Asfáltica na Estrada Municipal Dom Agostinho, entre: PRC 280 ao Santuário Nossa Senhora da Salete (RIO ELIAS).***

Anexo ao PL 25/2025, encontra-se a Mensagem nº 25/2025 a qual explica de forma detalhada a finalidade e valores do presente projeto de lei.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa **Urgência** (pelo fato de já estar sendo elaborado o certame licitatório), antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:066323
59957
Fabieli Manfredi
Prefeita

Assinado de forma digital por
FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.04 10:37:01
-03'00'



PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do **PPA-Plano Plurianual**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA-Lei Orçamentária Anual**, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EA) Fonte: 857 – BANCO DO BRASIL S.A, C/C 30846-3 Convênio SECID nº 86/2025-Pavimentação Asfáltica na Estrada Municipal Dom Agostinho (PRC 280 ao Santuário Nsa.Sra.da Salete-Rio Elias)	
0701	Departamento de Obras e Viação		
26.782.0028.1.018	Projetos, modernização e malha viária com qualidade		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		9.500.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Possível Devolução de sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		200.000,00
TOTAL.....R\$			9.700.000,00



Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – Possível EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EA), da Fonte: 857 em 2025, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025 R\$
857	BANCO DO BRASIL S.A, C/C 30846-3 Convênio SECID nº 86/2025-Pavimentação Asfáltica na Estrada Municipal Dom Agostinho (PRC 280 ao Santuário Nsa. Sra. da Salete - Rio Elias)	9.500.000,00 <i>(valor provindo do Convênio)</i>
857	BANCO DO BRASIL S.A, C/C 30846-3 Convênio SECID nº 86/2025-Pavimentação Asfáltica na Estrada Municipal Dom Agostinho (PRC 280 ao Santuário Nsa. Sra. da Salete - Rio Elias)	200.000,00 <i>(valor/previsão de possível devolução de recursos)</i>
TOTAL.....R\$		9.700.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

FABIELI
MANFREDI:066323
59957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.04 10:36:19
-03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

MENSAGEM N.º 25/2025

RENASCENÇA-PR, 03 DE ABRIL DE 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 25/2025**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementações do Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2025, referente à seguinte **Fonte:**

Fonte: 857 – BB C/C 30846-3 Convênio SECID nº 86/2025-Pavimentação.Asfáltica na Estrada Municipal Dom Agostinho (**PRC 280 ao Santuário Nossa Senhora da Salete - RIO ELIAS**).

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio da **SECID – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, através do **Convênio nº 86/2015 - SECID**, cujo Objeto é: **Pavimentação de Estrada Vicinal**, e o Município irá aplicar na realização da seguinte obra: **Pavimentação Asfáltica na Estrada Municipal Dom Agostinho, entre: PRC 280 ao Santuário Nossa Senhora da Salete (RIO ELIAS)**.

A área a ser Pavimentada será de 60.234,01 m² (aproximadamente 9,6 km).

O valor celebrado foi de R\$ 10.483.292,97 (ver Cláusula Segunda, dos Recursos, do Convênio em anexo), assim determinado: O valor **repassado pelo Governo do Estado**

por intermédio da SECID/PARANACIDADE será de R\$ 9.500.000,00, complementado por R\$ 983.292,97 de CONTRAPARTIDA do Município.

Foi também previsto R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições, a qual será utilizada para a devolução ao Estado do Paraná, CASO hajam sobras de recursos do convênio (por uma possível economia no certame licitatório), bem como devolução do valor auferido em rendimentos de aplicações financeiras de recursos também do convênio.

Importante frisar que o repasse do Convênio com a SECID é de R\$ 9.500.000,00 e não R\$ 9.700.000,00. O projeto de lei foi elaborado no valor de R\$ 9.700.000,00 contemplando uma possível DEVOLUÇÃO DE SOBRAS DE RECURSOS DO CONVÊNIO (caso hajam sobras de recursos) até o valor de R\$ 200.000,00, onde essas sobras, se houver, serão empenhadas na própria fonte 857. Porém o valor celebrado com o Governo do Estado é somente R\$ 9.500.000,00.

Anexo ao presente segue cópia do Convênio nº 86/2025, celebrado com a SECID – Secretaria de Estado das Cidades, onde nas cláusulas: Primeira e Segunda podem ser verificados o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados, acompanhado do seu Plano de Trabalho.

Segue ainda (pela extensão, em arquivo) o Projeto de Engenharia da obra, acompanhado do Convênio. Minuta do Convênio, e Plano de Trabalho para ciência dos Nobres Edis.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa Urgência (pelo fato de já estar sendo elaborado o certame licitatório), antecipamos agradecimentos.

FABIELI
MANFREDI:066323
59957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.04 10:36:33
-03'00'

Fabiele Manfredi
Prefeita Municipal

Ofício nº 140/2025

Renascença, 04 de abril de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

Ana Maria Zanini

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença

Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 26/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas não existentes no orçamento-programa para 2025, em várias Fontes de Recursos.

Os recursos em questão referem-se a sobras do exercício financeiro de 2025.

As sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF), e conforme normas editadas através da NOTA 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito **3** na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores.

Anexo ao PL 25/2025, segue a Mensagem nº 25/2025, a qual demonstra a importância e necessidade do presente projeto de lei.

Anexo ao presente seguem: - RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31/12/2024 do Município (Expedido pelo TCE-PR); e

- A Nota 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- Segue também o Ofício SCAPS nº 31/2025 da Secretaria de Estado da Saúde, onde solicita a DEVOLUÇÃO de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) ao Estado do Paraná de recursos repassados através da mesma em exercícios anteriores.

Estes anexos servem para respaldar a obrigatoriedade do Executivo em elaborar o presente Projeto de Lei, e auxiliar o Legislativo na ciência de sua importância para que os recursos que sobraram no exercício de 2024 possam ser aplicados no exercício corrente (2025).

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos e solicitamos certa **Urgência** pelo fato de haver recursos da Saúde e da Assistência Social, importantíssimos para o desenvolvimento das atividades do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Fabíeli Manfredi
Prefeita

FABIELI

MANFREDI:06

632359957

Assinado de forma
digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.04
10:45:46 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R\$ 524.114,49 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quatorze reais, e quarenta e nove centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
0801	Fundo Municipal de Saúde		
1030100342.031	Atenção básica fixa – FMS		
3.3.90.30	Material de consumo (saúde na escola)	31035-SF	2.369,72
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	3494-SF	461.585,20
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
0801	Fundo Municipal de Saúde		
1030100341.047	Estruturação da rede de serviços de saúde – FMS		
3.3.90.93	Indenizações e restituições (devolução à SESA)	36210-SF	11.000,00
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1001	Fundo Municipal de assistência Social (UG:003)		
082440041.2.073	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica(Repasse APAE)	3941-SF	571,92
082440041.2.056	Bloco de financiamento da proteção social básica-SUAS		
3.3.90.30	Material de consumo	31011-SF	14.087,65
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	31011-SF	10.000,00
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1004	Fundo Municipal do Idoso (UG:005)		
0824400412.077	Manutenção das atividades relacionadas com o Idoso		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3900-SF	12.500,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica (Viaja + 60)	3934-SF	12.000,00
TOTAL			524.114,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF) DE 2024 (Sobras de Recursos Financeiros de 2024), conforme abaixo especifica:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2024 R\$
1035	Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde	2.369,72
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	461.585,20
6210	BB C/C 29188-9 - FAF Estadual INVESTIMENTO (SUS Estadual FUNDO A FUNDO)	11.000,00
941	Fonte: 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	571,92
1011	Transferência de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	24.087,65
900	BB C/C 24156-3 FUNDO DO IDOSO (DOAÇÕES)-art.9º IN RFB nº 1131/2011	12.500,00
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	12.000,00
TOTAL.....R\$		524.114,49

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

FABIELI
MANFREDI:066323
59957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.04 10:46:40
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM N.º 26/2025

RENASCENÇA, 03 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 26/2025**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do **PPA-Plano Plurianual**, Lei n.º 1748 de 29/07/2021, **LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei n.º 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA-Lei Orçamentária Anual**, Lei n.º 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas **NÃO EXISTENTES** no orçamento-programa para 2025 em várias Fontes de Recursos.

Os recursos em questão referem-se a sobras do exercício financeiro de 2024, sobras essas denominadas de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do exercício anterior.

As sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de **SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF)**, e conforme normas editadas através da **NOTA 4 (quatro)** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito **3** na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores.

Tomando como exemplo, a Fonte: 941 do Social, seu saldo em 31/12/2024 (de R\$ 571,92) deverá ser aplicado durante o exercício de 2025 através da Nova Fonte: **3941** (ou seja, com o **3** na frente). O dígito **3** na frente indica para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que esses recursos são provenientes de exercício(s) anterior(es).

Essa inclusão do dígito **3** constitui uma “nova” fonte de recursos (**NÃO EXISTENTE NO PPA. LDO e LOA PARA 2025**), e por isso surge a necessidade de em 2025 passar novamente pela aprovação do Legislativo, para que esses recursos tenham autorização legislativa para sua correta aplicação.

Será o caso também de todas as outras fontes de recursos que tiveram sobras de recursos em 31/12/2024, que a exemplo da Fonte: 941 do Social, todas terão em 2025 que ter a aprovação do Legislativo para que seus recursos possam ser utilizados no corrente ano.

Anexo ao presente seguem:

- RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31/12/2024, Expedido pelo TCE-PR (do Município); e
- A Nota 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ambos servem para respaldar a obrigatoriedade do Executivo em elaborar o presente Projeto de Lei, e auxiliar o Legislativo na ciência de sua importância para que os recursos que sobraram no exercício de 2024 possam ser aplicados em 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos e solicitamos certa **Urgência** pelo fato de haver recursos de Saúde, Educação, Assistência Social e outros, recursos esses importantes para o andar do município em atendimento às necessidades da população.

FABIELI

MANFREDI:0663235

9957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.04 10:46:56
-03'00'

Fabiele Manfredi
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 139/2025

Renascença - Pr, 04 de abril de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Vimos por este encaminhar os Projeto de Lei nº 27/2025, para que seja analisado e incluído na pauta para votação.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI

MANFREDI:06632359

957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.04 10:02:38
-03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Incentivo às Ações de Desenvolvimento Econômico e Social de Renascença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às Ações de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Renascença.

Art. 2º O programa tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município por meio de ações que geram incentivos diretos a empresas, buscando contemplar o interesse público justificado na geração de emprego e na melhoria da renda, no incremento da receita municipal por meio de tributos próprios ou repartição dos tributos federais e estaduais, bem como no cumprimento da legislação ambiental, sanitária e urbanística.

**CAPÍTULO II
DOS DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA**

Art. 3º Poderão ser beneficiadas pelo programa, empresas, associações e cooperativas, dos setores industrial, comercial, atacadista, agroindustrial, agronegócio e de prestação de serviços; sendo de pequeno, médio ou grande porte, bem como, em casos considerados excepcionais, observado o planejamento estratégico do Município e as normas da presente lei, os Microempreendedores Individuais.

§ 1º Consideram-se excepcionais, os casos que envolvam estruturas e programas específicos, voltados aos Microempreendedores Individuais, com objetivo de promover o desenvolvimento dos mesmos, com vista na elevação de porte do empreendimento.

§ 2º O Programa concederá incentivo tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, localizados ou não nos distritos industriais, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis, mediante venda, e, celebrar concessão de uso ou concessão de direito real de uso, nas normas desta Lei, visando a regularização das cessões, permissões e concessões de uso outorgadas através de incentivos municipais a empresas, anteriores à presente lei.



MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA
Com Amor!

MENSAGEM Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadoras,
Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me do presente para encaminhar, para deliberação, o Projeto de Lei nº 27, de 04 de abril de 2025, que ***Institui o Programa de Incentivo às Ações de Desenvolvimento Econômico e Social de Renascença, e dá outras providências***

A criação do programa faz-se necessárias a fim de regulamentar as ações voltadas ao setor pela Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, em especial aos incentivos fiscais, alienação de espaços públicos e prestação de serviços por parte do Município.

Dessa forma, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:066
32359957

Assinado de forma digital
por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.04.04
09:59:25 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 03 DE ABRIL DE 2025 DO LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RENASCENDO A TRADIÇÃO – CTG RENASCENDO A TRADIÇÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica Declarada Entidade de Utilidade Pública o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RENASCENDO A TRADIÇÃO – CTG RENASCENDO A TRADIÇÃO**, entidade de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.499.544/0001-50, com sede na localidade de Linha Buriti, Zona Rural, no Município de Renascença, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 03 de abril de 2025.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Vereador proponente - PODEMOS

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

JUSTIFICATIVA

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RENASCENDO A TRADIÇÃO – CTG RENASCENDO A TRADIÇÃO, conforme relatório de atividades em anexo, promove atividades culturais, sociais e educativas, resgatando as tradições gaúchas no Município de Renascença, através de diversos eventos, cursos de danças, invernadas artísticas, apresentações musicais, jantares e churrascos, mateadas, etc, voltados ao fortalecimento dos valores históricos e culturais. Além disso, a entidade desenvolve um papel de inclusão social, proporcionando um espaço de convivência para crianças, jovem e adulto, fomentando o respeito, a cidadania e a valorização da cultura regional.

A entidade atende aos requisitos para declaração de utilidade pública, sendo uma instituição sem fins lucrativos, regularmente constituída e com atuação em benefício da comunidade de Renascença. A concessão do título possibilitará que a entidade possa estabelecer parcerias em busca de incentivos, bem como convênios e recursos com o Poder Público, garantindo a continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido.

A iniciativa do projeto cabe a qualquer Vereador (a), assim como ao Prefeito, nos termos da Lei n.º 1692, de 07 de julho de 2020 e da Lei Orgânica municipal.

Feita essas considerações, e contando com o apoio dos nobres colegas, apresentamos o presente projeto à consideração do Plenário.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Vereador proponente - PODEMOS

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 016/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Venho, por meio desta, solicitar colocação de uma rotatória no cruzamento da avenida Castelo Branco com a Rua Costa e Silva.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação é popular, as referidas vias apresentam um alto fluxo de veículos que transitam em velocidade elevada. A rotatória permitirá maior fluidez no tráfego e redução de acidentes. Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno sobre a viabilidade dessa solicitação. Fico a disposição para fornecer mais informações caso necessário.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, 03 de Abril de 2025.

Antonio da Rosa Trindade
Vereador Proponente

Vereador Apoiador:

Charles Werner



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 017/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Venho, por meio desta, solicitar a poda de árvores na Avenida Castelo Branco. Os galhos estão bloqueando a iluminação, deixando a avenida escura, oferecendo risco aos pedestres, veículos e comprometendo a rede elétrica.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação é solicitação popular. Diante disso, peço a gentileza de encaminhar uma equipe técnica para avaliar a necessidade de poda e realizar o serviço, evitando possíveis transtornos e garantindo a segurança da população.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, 03 de Abril de 2025.

Marcos Antonio Valandro
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

Ana Maria Zanini

Gilmar Schmidt

Jonas Maria de Oliveira

Laura Southier

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 018/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Venho, por meio desta, solicitar melhorias da estrada que dá acesso à Linha Anghinoni, no município de Renascença-PR. Recentemente, recebi diversas reclamações dos moradores da referida localidade, que relataram as péssimas condições da estrada. Segundo os populares, a via está com muitos buracos e trechos intransitáveis, o que dificulta o tráfego, especialmente em períodos de chuva. Essa situação tem gerado inúmeros transtornos aos moradores, que encontram grandes dificuldades para acessar a cidade. Além disso, a falta de uma estrada em condições adequadas compromete a segurança e o bem-estar da população, considerando que a área é bastante utilizada por veículos de transporte escolar e outros serviços essenciais.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo proporcionar mais acessibilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores. Diante do exposto, solicito a administração municipal que, por meio da Secretaria de Obras, tome as devidas providências para a realização da recuperação da estrada da Linha Anghinoni com urgência, levando em consideração a importância dessa via para o acesso dos moradores, especialmente das crianças em idade escolar. Na expectativa de que esta indicação seja atendida, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, 03 de Abril de 2025.

Marcos Antonio Valandro
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

Ana Maria Zanini

Gilmar Schmidt

Jonas Maria de Oliveira

Laura Southier

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da nona reunião conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos três dias do mês de abril de 2025, junto a sala de reuniões das comissões, reuniram-se os vereadores (as) para reunião conjunta das comissões permanentes. Pela comissão de justiça, redação e pareceres estiveram presentes os senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, presidente, Laura Southier, vice-presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela comissão de finanças e orçamento estiveram presentes os senhores (as) Marcos Antônio Valandro, presidente, Luana Stiz, vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte matéria: (a) Projeto de Lei nº 02, de 25 de março de 2025 do Legislativo, que institui no Calendário Oficial de Eventos de Renascença, a “Minimaratona de Renascença”; (b) Projeto de Lei nº 18, de 24 de março de 2025, que altera o Artigo 3º, incisos do Artigo 5º e o Artigo 7º da Lei 1.342 de 25 de setembro de 2013 (Programa Minha Propriedade Melhor), e dá outras providências; e (c) Projeto de Lei nº 19, de 24 de março de 2025, que altera o Artigo 1º da Lei 1.813 de 29 de setembro de 2022, e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei nº 02, de 25 de março de 2025 do Legislativo. Relatório:** De autoria do nobre Vereador Marcos Antônio Valandro, o projeto tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Renascença a “MINIMARATONA DE RENASCENÇA”, a ser realizada anualmente, no dia 1º de maio, em comemoração ao dia do trabalhador. Na justificativa, que acompanha a proposição, destaca o parlamentar que “a prática esportiva, a ser promovida através da Minimaratona, contribuirá para melhoria da saúde física e mental dos participantes, bem como incentivará hábitos saudáveis em todas as faixas etárias. Além disso, eventos desse porte promovem o esporte do município, tornando-se uma importante ação para projetar nossa cidade no cenário regional”. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria parlamentar, estando correta a legitimidade. A legitimidade é concorrente e foi apresentada com observância ao disposto no artigo 56, *caput*, da Lei Orgânica c/c artigo 61, *caput*, da Constituição Federal. O conteúdo trata de assunto de interesse local, encontrando previsão no artigo 30, I da Constituição Federal c/c artigo 8º, I da Lei Orgânica. Após análise, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres se manifesta pela legalidade, sendo a proposta legal e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável. A Comissão de Finanças nada tem a opor, pois não haverá impactos financeiros. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, as Comissões Permanentes opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 25 de março de 2025 do Legislativo. **Projeto de Lei nº 18, de 24 de março de 2025. Relatório:** De iniciativa do Poder Executivo, o projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.342 de 25 de setembro de 2013, que trata sobre o programa Minha propriedade Melhor. O projeto é composto de cinco artigos. Através da Mensagem nº 18, de 2025, que acompanha o projeto, informa o Poder Executivo que “tais alterações fazem-se necessárias a fim de ampliar o atendimento do Programa, alcançando mais produtores e oferecendo mais serviços, além de ampliar a isenção e melhorar a infraestrutura para escoamento da produção”. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, o projeto de lei fundamenta-se no artigo 57, *caput*, da Lei Orgânica e no artigo 61, *caput*, da Constituição Federal. A espécie normativa é adequada, estando correta a alteração por meio de lei ordinária. A matéria de fundo é relacionada ao interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 8º, I, da Lei Orgânica. Através do projeto pretende-se alterar a Lei 1.342, de 25 de setembro de 2013, alcançando mais produtores e oferecendo mais serviços, além de ampliar o percentual de subsídios em relação aos serviços anuais requeridos pelo produtor rural. A proposição encontra respaldo na Lei Orgânica. Assim dispõem os artigos 319 e 321: **Art. 319** - *O Município no âmbito de sua política de desenvolvimento rural poderá criar programas de incentivos a atividades agropecuárias, com*



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

finalidade de fomentar a produção, garantir a geração de emprego e elevação da renda, e a melhoria da qualidade de vida no meio rural, na forma da lei. Parágrafo único – Terão prioridade como beneficiários dos programas os agricultores familiares, bem como os produtores rurais e estabelecimentos agrícolas que estejam em dia com suas obrigações perante o Município e que cumpram a função social da propriedade, conforme definição prevista em lei. Art. 321 - Como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o cooperativismo e o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais. §1º - A agricultura familiar deverá ter protetividade especial do Município, ante o caráter de núcleo familiar específico, voltado para subsistência e formação ético-social. §2º- A educação no campo será instrumento de consolidação do cidadão, preparação para o meio de trabalho, mas também instrumento de fomento para o aumento de produtividade agrícola, por meio de técnicas específicas, criando um alicerce educacional, desde o ensino fundamental, com direcionamentos com fim de propiciar condições para manutenção do munícipe no campo. §3º - O fomento descrito no caput também se dará através da disponibilização pela municipalidade de infraestrutura básica e serviços, com esteio de equipamentos e maquinários necessários à consecução de programas voltados para abertura e conservação de estradas, priorização de projetos devidamente aprovados e irrigação rural, tudo com fulcro de dar melhores condições de vida e produtividade, dentro dos ditames da política de desenvolvimento rural. Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação exara seu parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária. Favorável, portanto, é o parecer.

Decisão das Comissões: Diante do exposto, opinam as Comissões pela aprovação do Projeto de Lei n.º 18, de 24 de março de 2025. **Projeto de Lei n.º 19, de 24 de março de 2025. Relatório:** Também, de iniciativa do Poder Executivo, o projeto de lei altera o Artigo 1º da Lei 1.813, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a despender recursos ao “Programa Médicos pelo Brasil”, na forma de ajuda de custos aos médicos participantes do programa e dá outras providências. O projeto é composto de três artigos. Através da Mensagem n.º 19, de 2025, que acompanha o projeto, enfatiza a Prefeita Municipal que “tal alteração faz-se necessárias a fim de equiparar a bolsa do médico do programa Médicos pelo Brasil (hoje no valor de R\$ 1.100,00) à bolsa do médico do Programa Mais Médicos (hoje no valor de R\$ 3.100,00), conforme solicitação do servidor, endossada pela Secretaria da Pasta”. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada com esteio no artigo 57, incisos I e II, da Lei Orgânica e no artigo 61, §1º, II, alínea “a”, da Constituição Federal. A espécie normativa é adequada, estando correta a alteração da lei por meio de projeto de lei ordinária. A matéria de fundo é relacionada ao interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 8º, I, da Lei Orgânica. A matéria versada no projeto diz respeito à ajuda de custo mensal a ser paga aos médicos bolsistas do “Programa Médicos do Brasil”. A Portaria GM/MS 3.193, de 2 de agosto de 2022, que alterou a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, estabelece que compete ao Município pagar uma ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, estabelecendo o valor mínimo de R\$ 1.100,00. O projeto busca aumentar o valor para R\$ 3.100,00, igualando ao valor pago aos médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”. Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação exara seu parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, e foi anexado ao projeto os documentos obrigatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Favorável, portanto, é o parecer. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões pela aprovação do Projeto de Lei n.º 19, de 24 de março de 2025.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2025 DO LEGISLATIVO

Institui no Calendário Oficial de Eventos de Renascença, a "Minimaratona de Renascença".

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal de Renascença, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Renascença, a "MINIMARATONA DE RENASCENÇA", a ser realizada anualmente, no dia 1º de maio, em comemoração ao Dia do Trabalhador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença (PR),
aos 25 de março de 2025.

Marcos Antônio Valandro
Vereador proponente



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera o Artigo 3º, incisos do Artigo 5º e o Artigo 7º da Lei 1.342 de 25 de setembro de 2013 (Programa Minha Propriedade Melhor), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.342, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. O Programa Minha Propriedade Melhor será implementado por inscrição voluntária dos produtores rurais do município, competindo ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR aprovar o cronograma anual elaborado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, estabelecendo a ordem cronológica das localidades e produtores que serão atendidos.

§ 1º. Os interessados em aderir ao Programa Minha Propriedade Melhor, deverão realizar a inscrição junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando aberto o edital de inscrição.

§ 2º É de inteira responsabilidade dos produtores/inscritos providenciar e entregar as documentações exigidas no edital.

§ 3º As inscrições serão realizadas junto à Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, sendo responsabilidade dos inscritos acompanhar os prazos, e a divulgação das demais etapas do processo.

§ 4º. Para fins de inscrição e cadastramento dos agricultores interessados, a Secretaria da Agropecuária dará ampla publicidade, divulgando, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º. Recebida a solicitação do agricultor interessado, a Secretaria de Agropecuária emitirá parecer acatando ou não a solicitação, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de protocolo do pedido.

§ 6º. A Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente deverá divulgar edital, com a relação das inscrições, divulgação de lista da classificação preliminar, período para impugnação, classificação final e dos serviços deferidos, especificando:

I - o nome do beneficiário;

II - os serviços a serem executados;



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera o Artigo 1º da Lei 1.813 de 29 de setembro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.813, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a despender recursos financeiros ao “Programa Médicos pelo Brasil”, na forma de ajuda de custo mensal a ser pago exclusivamente aos médicos bolsistas lotados no Município de Renascença, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025.

**FABIELI
MANFREDI:06632359957**

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.03.24 14:40:09 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de assistente social 40h, professor 20h e professor 40h.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, FABIEMI MANFREDI, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 236, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015 a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de assistente social 40h, professor 20h, professor 40h, e formação de cadastro de reserva, para substituição dos servidores efetivos afastados nos termos da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos.

Art. 2º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terá a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos 19 dias do mês de março de 2025.

FABIEMI
MANFREDI:066323
59957

Assinado de forma digital por
FABIEMI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.03.19 10:04:42
-03'00'

FABIEMI MANFREDI
Prefeita